

Termo de Referência 75/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
75/2025	481101-ESP-FUND. AMP. PESQUISA DO EST. DE SAO PAULO	JULIANA KAGOHARA	11/07/2025 17:53 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	205/2025	255.00000548 /2025-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Banco do Brasil S.A. para prestação de serviços de emissão e administração de cartão magnético, como instrumento para saques e meio de pagamento nas aquisições de bens e serviços da FAPESP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADMINISTRACAO / DISTRIBUICAO - CARTAO MAGNETICO	19208	UNIDADE	6	0,00	0,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista que o cartão magnético de pagamento será utilizado pela FAPESP em saques e como meio de pagamento nas aquisições de bens e serviços, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as futuras prorrogações.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conceder aos responsáveis pela despesa (empregados permanentes e/ou comissionados) o cartão de pagamento a ser emitido pelo Banco do Brasil, para pagamento de despesas próprias, que possam ser enquadradas como regime de pronto pagamento.

2.1.1. Por força dos Decretos Estaduais nº 60.244 de 14/03/2014, nº 62.867 de 03/10/2017 e nº 66.000, de 09/09/2021, e ao Termo de Adesão da FAPESP ao Acordo Base de Parceria Institucional, todas as operações financeiras da FAPESP deverão ser centralizadas no Banco do Brasil.

2.2. O objeto foi inserido no Plano de Contratações Anual de 2025, mediante aprovação pelo Conselho Técnico Administrativo em 11/06/2025, referente à contratação nº 205/2025, do Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 236/2025.

2.3. O(s) objeto(s) da contratação faz(em) parte do(s) seguinte(s) Grupo(s) e Classe(s) do CATSER:

ITEM	GRUPO		CLASSE		CÓDIGO CATSER	
1	859	Outros serviços de suporte	8599	OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE N.C.P	19208	Administração / Distribuição - Cartão Magnético

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3.1. Conceder aos responsáveis pela despesa (empregados permanentes e/ou comissionados) o cartão de pagamento a ser emitido pelo Banco do Brasil, para pagamento de despesas próprias, que possam ser enquadradas como regime de pronto pagamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos de papéis;

4.1.2. redução do consumo;

4.1.3. fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não há indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que não decorre nenhuma obrigação futura e os serviços serão pagos após a medição e expedição do termo de recebimento definitivo.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: O contrato terá início a partir da assinatura do acordo que será firmado entre a FAPESP e o Banco do Brasil;

5.1.2. Os cartões magnéticos serão entregues aos empregados designados pelo ordenador de despesas da FAPESP.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Pio XI, 1500 – Alto da Lapa – São Paulo – SP (sede da FAPESP)

5.3. Os serviços serão prestados no horário de expediente: Das 8h às 17h

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. Para utilização do CARTÃO, a área solicitante deverá providenciar o requerimento do cartão de pagamento de despesas mediante a solicitação de abertura de processo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, 1 (um) processo para cada responsável pelo uso do cartão;

5.4.2. Após a autorização do Ordenador de Despesas para a emissão do cartão em nome do responsável pelo seu uso, o processo SEI será enviado à Gerência Financeira, que encaminhará a solicitação para emissão do cartão de pagamento de despesas ao BANCO DO BRASIL S.A.;

5.4.3. O cliente, desde já, reconhece que o EMISSOR é mero fornecedor do meio de pagamento, o cartão, sendo a FAPESP inteiramente responsável perante terceiros no que diz respeito à finalidade do uso do CARTÃO, sua contabilização e os controles legais necessários;

5.4.4. O CARTÃO estará apto para utilização logo após a liberação do mesmo e após a solicitação de liberação do valor pelo empregado responsável, por intermédio do preenchimento de formulário específico, com posterior envio à Gerência Financeira, que efetuará a disponibilização do recurso financeiro;

5.4.5. Não serão autorizados saques e as aquisições de bens e serviços em valores superiores ao valor solicitado pelo empregado responsável;

5.4.6. A FAPESP, autoriza, de forma irrevogável e irretirável o EMPREGADO RESPONSÁVEL (empregados permanentes e /ou comissionados) autorizados pelo Ordenador de Despesas da FAPESP a movimentar o respectivo cartão para os fins previstos no CONTRATO.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os cartões magnéticos, nas quantidades estimadas a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Seis (6) unidades, conforme estabelecido em contrato a ser firmado com o Banco do Brasil.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Facilitar o pagamento e saques nas aquisições de bens e serviços que possam ser enquadradas como regime de pronto pagamento;

5.6.2. Segurança nas operações;

5.6.3. Não haverá a necessidade de pagamento de bens e serviços através de cheques ou em dinheiro em espécie;

5.6.4. Facilidade ao prestar contas.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...]:

a) A qualquer tempo poderão as partes resilir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua decisão. Nessa hipótese, a FAPESP deverá devolver, através dos PORTADORES ou do REPRESENTANTE DO CENTRO DE CUSTOS, os CARTÕES sob sua responsabilidade, devidamente inutilizados;

b) quando a rescisão for proposta pela FAPESP, deverá proceder à imediata liquidação do saldo devedor verificado pelo BANCO, se houver;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada, avaliada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, designado pela Gerência Administrativa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos pelo indicado ou designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, sem ônus para a FAPESP;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o Contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, sem ônus para a FAPESP.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

7.5. Não se aplica, pois para o fornecimento dos cartões não haverá cobrança pelo Contratado.

Prazo de pagamento

7.6. Não se aplica, pois para o fornecimento dos cartões não haverá cobrança pelo Contratado.

Forma de pagamento

7.7. Não se aplica, pois para o fornecimento dos cartões não haverá cobrança pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Considerando os dispositivos do Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017, o fornecedor selecionado Banco do Brasil S.A., por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. Não se aplica.

Exigências de habilitação

8.3. De acordo com o art. 18 do Decreto estadual nº 68.304, de 2024, nas contratações para entrega imediata (assim considerada aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de serviço), nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para serviços em geral, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Técnica

8.7. Para fins de habilitação neste procedimento, não haverá exigência de habilitação técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá cobrança pelo CONTRATADO para o fornecimento dos cartões.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se aplica, pois para o fornecimento dos cartões não haverá cobrança pelo Contratado.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIRCEU KAZUMI KAWAGUCHI

Gerente Financeiro



Assinou eletronicamente em 11/07/2025 às 17:05:26.

CESAR NEVES GONCALVES

Assessor Gerencial